



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 396AC-684D8-5843E



Decisão Monocrática 00342/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01073/2024-5

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: CMSJC - Câmara Municipal de São José do Calçado

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: CLEVERSON ALMEIDA DIAS

Processo: TC 01073/2024-5
Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Calçado
Interessados: Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Cleverson Almeida Dias

DECM

Trata-se de **Tomada de Contas Especial** determinada à **Câmara Municipal de São José do Calçado**, para a devida apuração quanto a possível irregularidade referente ao Contrato nº 04/2023, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica para acompanhamento dos trabalhos da Comissão Processante, decorrente dos fatos narrados no processo TC 6063/2023-2, conforme **item 1.2 do Acórdão 1125/2023 - Segunda Câmara**, nos seguintes termos:

1. ACÓRDÃO TC-1125/2023-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

1.1. Extinguir o processo sem julgamento de mérito considerado também a racionalização administrativa e economia processual¹, em consonância com o art. 177-A do RITCEES;

1.2. Notificar os Srs. **Roberto João Mozelli Calhau Vervloet** - Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado e do Sr. **Cleverson Almeida Dias** - Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado para a adoção de providências que entenderem cabíveis em relação aos fatos narrados;

1.3. Inserir os fatos denunciados em banco de dados geridos pela Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Controle Externo, nos termos do art. 177-A, §4º;

1.4. Dar ciência ao signatário da representação;

1.5. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

Encaminhado Ofício pela Câmara Municipal (Resposta de Comunicação 3242/2023-5 – doc. 02) a este Tribunal informando a instauração da Tomada de Contas, nos termos da Portaria 7342/2023 (doc. 03).

Os autos aguardaram na SGS para monitoramento do prazo pertinente ao encaminhamento da íntegra do processo administrativo referente à tomada de contas especial, com a sua devida conclusão, pela Câmara Municipal.

Em seguida, a SGS informou por meio do **Despacho 10410/2023-4** (doc. 04) que não foi localizada documentação em nome do responsável, razão pela qual

DECIDO:

- 1. REITERAR** a notificação aos Srs. **Roberto João Mozelli Calhau Vervloet** - Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado e **Cleverson Almeida Dias** - Responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São José do Calçado – para que, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da publicação da presente decisão, encaminhe a Tomada de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Especial a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da LC 621/2012 e RITCEES.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913